

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA

CNPJ/MF nº 67.184.457/0001-74

ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ABEP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA

CNPJ/MF nº 67.184.457/0001-74

**ESTATUTO SOCIAL DA ABEP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE
PESQUISA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa ("ABEP") é uma associação sem fins lucrativos regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, pelo Código Civil brasileiro, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A ABEP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho nº 4865, conjunto 31A, Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo instalar e manter representações estaduais e regionais em todo território nacional por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O prazo de duração da ABEP é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETOS E FINALIDADES SOCIAIS

Artigo 4º - A ABEP tem por finalidade congregar as empresas de pesquisa com reputação ilibada e que exerçam atividades correlatas, conforme definido neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Estatuto, as atividades de "pesquisa" tem o seguinte significado: atividades de pesquisa de mercado, opinião e mídia, incluindo mas não se limitando aos seguintes itens: levantamento sistemático de dados, por qualquer forma, manual ou eletrônica ou por teleatendimento desde que a finalidade não seja a venda de

produtos e/ou serviços, registro objetivo, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sobre comportamentos, necessidades, atitudes, opiniões, motivações de indivíduos e organizações no contexto de suas atividades cotidianas, econômicas, sociais e políticas. Para os efeitos deste Estatuto, o termo "pesquisa" é adotado, também, com o significado de pesquisa social, pesquisa industrial, pesquisa de base de dados e pesquisa digital e recrutamento e seleção de respondentes para pesquisa.

Parágrafo 2º - São objetivos sociais da ABEP:

a) divulgar, promover, valorizar e desenvolver a atividade de pesquisa com base em elevados padrões éticos e profissionais no âmbito privado e público;

b) promover meios para a formação de profissionais competentes em pesquisa mediante realização de cursos, conferências, seminários, congressos, publicações e demais atividades adequadas, visando ao aprimoramento técnico desses profissionais e a ampliação de seus conhecimentos, de suas experiências, e do avanço de seu status profissional;

c) examinar e discutir os problemas de natureza conceitual, metodológica e comercial da área de pesquisa para, ao final, deliberar sobre normas e procedimentos técnicos a serem observados pelas associadas;

d) instituir, modificar e fazer cumprir o Código de Autorregulamentação do setor e outros que venham a ser criados pelos órgãos competentes da ABEP, que deverão ser devidamente seguidos, respeitados e aplicados pelas associadas no exercício da atividade de pesquisa;

e) tomar todas as medidas necessárias para produzir informações estatísticas referentes à atividade de pesquisa, para uso de suas associadas e divulgação ao público;

f) atuar na defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das associadas no exercício de sua atividade profissional, deliberando a melhor forma de atuação para esses fins;

g) exercer funções de arbitragem técnica entre as associadas, entre associações congêneres nacionais ou estrangeiras e nas relações entre associadas e seus clientes ou fornecedores, sempre que assim solicitada;

h) patrocinar, organizar, desenvolver e estimular campanhas de esclarecimento público, edição de livros, revistas, estudos e pareceres acerca da atividade de pesquisa;

i) manter intercâmbio com universidades, faculdades, entidades e centros de ensino e pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mediante realização de congressos, debates, seminários e estudos que incrementem, estratégica e tecnicamente, a atividade de pesquisa, visando, ainda, a atualização permanente de suas associadas nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade;

j) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais representativas da indústria, comércio e prestadores de serviços;

l) propor, por profissional devidamente habilitado, ações civis públicas, ou, ainda quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos interesses e objetivos da ABEP e de suas associadas;

m) defender os princípios da livre iniciativa, da liberdade de mercado e da livre concorrência na atividade de pesquisa;

n) zelar pelos padrões morais e éticos da classe dos profissionais de pesquisa como um todo; e

o) representar, por profissional devidamente habilitado, as associadas perante os Poderes Públicos.

Parágrafo 3º - É defeso à ABEP participar de manifestações de cunho político-partidário ou religioso, não podendo, ainda, ceder suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Seção I - Dos Requisitos Gerais

Artigo 5º - Será admitida como associada a empresa de reputação ilibada cuja atividade seja de pesquisa, assim como as empresas que prestem assessoria em pesquisa, consultoria em pesquisa e recrutamento e seleção de indivíduos para a participação em pesquisa em tal área, dispondo, para este fim, de profissionais especializados, além das empresas de tecnologia e desenvolvimento, licenciamento de softwares e/ou de processamento de dados que desenvolvam atividades correlatas à de pesquisa por meios digitais ou cujos softwares ou serviços deem suporte as atividades de pesquisa.

Parágrafo Único – As associadas residentes ou domiciliadas no exterior deverão constituir representante no país com poderes para receber citação em ações contra elas propostas.

Seção II - Da Classificação das Associadas

Artigo 6º - As associadas serão classificadas de acordo com seu porte, sendo de pequeno porte a associada cujo faturamento anual seja de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de médio porte aquela cujo faturamento anual for maior que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e de grande porte aquela cujo faturamento anual for igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo 1º - A classificação a que se faz menção no parágrafo anterior será feita a cada 2 (dois) anos, de maneira a permitir o perfeito enquadramento das associadas quando das eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - A ABEP poderá indicar ou eleger pessoas com notável conhecimento nas atividades de pesquisa que serão designados como Membros Honorários ou Membros Convidados, os quais serão escolhidos a critério do Conselho Superior. Os Membros Honorários ou Convidados não pagarão taxas ou contribuições à ABEP, não exercerão o direito de voto nas Assembleias ou Reuniões e não poderão participar de qualquer cargo eletivo, em qualquer chapa.

Seção III - Dos Requisitos de Admissão das Associadas

Artigo 7º - São requisitos para a admissão de uma associada no quadro social da ABEP:

- a) estar legalmente constituída, há pelo menos 1 (um) ano, sendo que poderá ser computado neste prazo o período que seu sócio e/ou executivo tenha participado em outras associadas, devendo comprovar a sua existência jurídica e também a relação de seu sócio e/ou executivo com outras associadas, mediante a apresentação de seus atos constitutivos, entre outros, e dos competentes registros federal, estadual e municipal;
- b) oferecer prova inequívoca de idoneidade moral e financeira da empresa, mediante a apresentação de: certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) ter como objeto social a atividade de pesquisa, ou, ainda, no caso das associadas da área de tecnologia, desenvolvimento, licenciamento de softwares e/ou processamento de dados, que contribuam para o desenvolvimento/execução de pesquisa de mercado opinião e mídia;

d) apresentar o anexo que consta o faturamento bruto mês a mês da empresa, constante na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao pleito de ingresso na ABEP, além do respectivo recibo de entrega, para a realização do respectivo enquadramento nas faixas de classificação de associadas. Esta informação deverá ser apresentada anualmente, enquanto a associada fizer parte do quadro associativo da ABEP;

e) concordar expressamente, por meio de declaração firmada por representante legal, com todas as disposições integrantes do presente Estatuto Social, Código de Autorregulamentação, Regimento Interno e com os regulamentos e disposições dos demais órgãos da ABEP;

f) explicitar suas áreas de atuação, fornecendo relação de clientes para os quais já tenha prestado serviços;

g) indicar quem será o representante da associada na ABEP;

h) não ter sido condenado em processos judiciais por meio de sentença condenatória final e irrecorrível transitada em julgado em processos que possam ter afetado ou abalado a imagem, a reputação e o bom nome da empresa;

i) quitar todos os valores devidos caso já tenha participado do quadro associativo da ABEP e esteja inadimplente com qualquer contribuição;

j) pagar taxa de protocolo de pedido de admissão, que não será devolvida no caso de indeferimento do pedido;

k) a empresa a ser associada da ABEP, bem como o grupo de sociedades da qual seja integrante ou outras empresas afiliadas não terem sido excluídos do quadro associativo da ABEP por questões éticas ou ter requerido a sua saída diante de início de processo de exclusão ou de averiguação de infrações éticas.

Parágrafo 1º – Caso a empresa associada da ABEP seja sociedade integrante de um grupo de sociedades ou afiliada à sociedades que desenvolvam quaisquer das atividades constantes nos objetivos sociais da ABEP, esta deverá apresentar o documento mencionado na alínea "d" deste artigo 7º de todas as empresas que compõem o grupo da qual a associada faz parte, ficando assegurada a confidencialidade das informações pela ABEP.

Parágrafo 2º - A ABEP deverá divulgar dados sobre o tamanho do mercado de pesquisa e sua segmentação, mantendo o faturamento individual das associadas em absoluto sigilo e confidencialidade.

Parágrafo 3º - Para os fins deste Estatuto Social, será considerado um "grupo de associadas": **(i)** o grupo de sociedades vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum; ou **(ii)** o grupo de sociedades constituído por convenção, nos termos do art. 269 da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O pedido de admissão à ABEP será feito pela empresa interessada, por escrito, juntamente com a prova do cumprimento de todos os requisitos enumerados no artigo 7º, devendo ser julgado pela Diretoria Executiva, cuja decisão será tomada por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva deverá informar as associadas, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, o pedido de admissão formulado, para que estas apresentem, no prazo de 10 (dez) dias contados da fixação, eventuais impugnações.

Parágrafo 2º - Depois de cumpridos os requisitos de admissão e apreciadas as manifestações das associadas, caberá à Diretoria Executiva, a seu critério, aprovar ou não o pedido de admissão, justificando o motivo da decisão.

Parágrafo 3º - Sendo recusada de forma justificada pela Diretoria Executiva a proposta de admissão, a empresa postulante poderá requerer novamente seu ingresso na associação, desde que sanado o motivo que ensejou a recusa ou se comprovada a impossibilidade de saneamento do motivo da recusa e aprovado o seu ingresso pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Durante o período de regularização das eventuais irregularidades pela empresa postulante, esta poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser aceita na ABEP como "associada provisória", comprometendo-se a sanar as irregularidades levantadas no prazo estipulado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - As associadas provisórias, caso desejem se manter nesta condição, deverão cumprir as obrigações determinadas pela Diretoria Executiva até que tenham o seu efetivo ingresso na ABEP recusado ou homologado definitivamente pela Assembleia Geral. As associadas provisórias não exercerão o direito de voto nas Assembleias ou Reuniões e não poderão participar de qualquer cargo eletivo, em qualquer chapa.

Parágrafo 6º - Será dispensada a exigência da cobrança da taxa de protocolo de pedido de admissão contida na alínea "i" do artigo 7º do presente Estatuto Social caso seja

apresentada nova proposta de admissão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da recusa da primeira proposta.

Seção IV - Da Representação das Associadas

Artigo 9 - As associadas serão representadas nos órgãos administrativos da ABEP por representante ou por preposto constituído por meio de declaração em papel timbrado e assinado pelo representante, exclusivamente para cada uma das Assembleias.

Parágrafo 1º - Os representantes das associadas indicados podem ser substituídos a qualquer momento pela associada que o indicou que, em ato contínuo, deverá indicar seu substituto e informar à ABEP, por escrito.

Parágrafo 2º - Caso o representante seja membro do Conselho Superior e deixe de ser representante da associada, em razão de desligamento ou afastamento, definitivo ou temporário, perderá automaticamente o seu cargo em referido órgão.

Seção V - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artigo 10 - São direitos das associadas, exercidos pelos representantes por elas indicados:

- a) convocar Assembleias Gerais nos termos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor;
- b) participar de Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ABEP, sendo o voto de cada associada unitário;
- d) participar de todas as atividades patrocinadas pela ABEP;
- e) apresentar ao Conselho Superior assuntos de interesse da ABEP;
- f) propor a suspensão ou exclusão de outras associadas;
- g) apresentar defesa nos procedimentos administrativos que visem à aplicação de penalidades;
- h) propor a alteração estatutária da ABEP, com a observância do artigo 59, parágrafo único, do Código Civil; e

i) demitir-se do quadro associativo protocolando pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - Os Membros Honorários e Convidados, conforme definido no artigo 6º, parágrafo 3º, bem como as associadas provisórias, não exercerão o direito de voto e não poderão participar de qualquer cargo eletivo.

Artigo 11 - São deveres das associadas:

a) pagar pontualmente as contribuições sociais;

b) contribuir na organização e divulgação de eventos patrocinados pela ABEP, indicando, inclusive, representantes para executar tarefas ou desempenhar cargos, quando isto for solicitado pelo Conselho Superior ou Assembleia Geral;

c) acatar as deliberações do Conselho Superior, bem como as das Assembleias Gerais;

d) participar das Assembleias Gerais e outras reuniões da ABEP para as quais seus representantes forem devidamente convocados;

e) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da ABEP;

f) cumprir, em sua atividade profissional, o Código de Autorregulamentação da ABEP e outros que venham a ser criados pela associação;

g) levar ao conhecimento do Conselho Superior qualquer alegação de falta de cumprimento do Código de Autorregulamentação da ABEP e outros que venham a ser criados pela associação;

h) observar todos os dispositivos constantes neste Estatuto;

i) fornecer, anualmente, no prazo determinado pela ABEP, cópia da declaração mencionada na alínea "d" do artigo 7º deste Estatuto, que servirá como parâmetro para que a Diretoria Executiva estabeleça os valores das contribuições mensais;

j) manter a ABEP informada acerca de todas as suas informações e dados cadastrais, tais como endereço, telefone, fax e correio eletrônico, dentre outros;

k) fornecer esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva / Conselho de Autorregulamentação acerca de práticas adotadas pela associada no desempenho de suas atividades que possam ocasionar concorrência desleal ou contrariar os padrões morais e

éticos das atividades profissionais de pesquisa, tal como definido no artigo 4º deste Estatuto Social; e

l) as associadas, mesmo que investidas na condição de membros da diretoria e do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção VI - Das Penalidades

Artigo 12 - Serão suspensos de seus direitos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, a ser fixado pelo Conselho Superior, as associadas que:

a) não cumprirem as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno da ABEP, além das deliberações das Assembleias Gerais e/ou do Conselho Superior;

b) cuja falência ou recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido decretada;

d) se recusarem a indenizar a ABEP por prejuízo (s) material (is) a ela causado(s);

e) causarem comprovadamente o descrédito da área de pesquisa da ABEP ou do Conselho Superior;

f) não apresentarem cópia da declaração mencionada na alínea "d" do artigo 7º deste Estatuto Social; ou

g) não prestarem os esclarecimentos mencionados na alínea "k" do artigo 11 deste Estatuto Social, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Serão excluídas do quadro social, por deliberação exclusiva do Conselho Superior, perdendo todos os direitos conferidos por este Estatuto Social, sem poder reclamar restituição de contribuições já pagas, as associadas que forem reincidentes no descumprimento de qualquer dos dispositivos acima.

Parágrafo 2º - As penalidades de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas após a realização de processo administrativo durante o qual se concederá pleno direito de defesa e de recurso a(s) associada(s) ao(s) qual(is) foi(ram) apresentada(s) a(s) imputação(ões) de infração.

Parágrafo 3º - A associada que sofrer pena de suspensão ou exclusão poderá solicitar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, reconsideração ao Conselho Superior, que decidirá em última instância.

Parágrafo 4º - As associadas serão excluídas automaticamente no caso de se recusarem a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses intercalados dentro do período de 12 (doze) meses.

Seção VII - Dos Procedimentos Administrativos

Artigo 13 - Quaisquer reclamações ou pedidos administrativos de quaisquer associadas deverão ser protocolados perante a Diretoria Executiva da ABEP, que os submeterá ao órgão responsável pela análise e deliberação, o que ocorrerá sempre em primeira e única instância.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Organização Administrativa da ABEP

Artigo 14 - São órgãos da administração da ABEP:

- a) a Assembleia Geral, formada por todas as associadas;
- b) um Conselho Superior; e
- c) uma Diretoria Executiva.

Artigo 15 - São órgãos de fiscalização da ABEP:

- a) um Conselho Fiscal;
- b) um Conselho de Autorregulamentação;
- c) um Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia; e
- d) um Conselho de Opinião Pública.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser necessariamente representantes das associadas, podendo o Conselho de Autorregulamentação, Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia e Conselho de Opinião Pública possuir membros que não sejam representantes de associadas.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos da administração não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABEP, ou pelos deveres a que ela esteja submetida.

Parágrafo 3º - As convocações das reuniões do Conselho Superior, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Autorregulamentação e Conselho de Opinião Pública serão feitas pelos presidentes dos respectivos órgãos, mediante comunicado a todos os membros, enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo considerado válido o comunicado por meio de correio eletrônico com aviso de leitura recebimento.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação mencionada acima quando todos os membros do respectivo órgão estiverem presentes.

Seção II - Das Assembleias Gerais

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABEP, sendo constituída pelas associadas, por meio de seus representantes em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe, privativamente:

- a) a eleição e a destituição de membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- b) alterar o Estatuto Social.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para exercer a atribuição prevista no item "a" do art. antecedente, ou sempre que convocada, quando tiver por objeto a deliberação estabelecida no item "b" acima.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante a fixação de Edital de Convocação em local visível na sede da ABEP ou no caso da Assembleia ser realizada de forma digital, a convocação da Assembleia Geral será enviada por e-mail para as associadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral, contendo o local, a data e horário da realização e as matérias a serem discutidas.

Artigo 18 - A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Superior, ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) por associadas representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se reunirá na data e horário designados, na sede social, em outro local situado em seu foro jurídico indicado na convocação ou de forma digital, instalando-se, em primeira convocação, com mais da metade de suas associadas; ou, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 20 - A ABEP poderá promover a realização de Assembleias Gerais sem a necessidade de comparecimento das associadas à sede da ABEP, mediante adoção de sistema de voto eletrônico no website da ABEP na internet, bem como pela participação por videoconferência dos representantes das associadas.

Artigo 21 - Nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, cada associada terá direito a um voto, independentemente de seu faturamento bruto anual, e, salvo se outro quórum estiver previsto neste Estatuto Social ou na legislação em vigor, as matérias serão aprovadas por maioria dos votos, considerando os realizados pela internet e/ou os manifestados presencialmente na Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação realizada em Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

Artigo 22 - Das deliberações tomadas em Assembleia Geral, deverão ser lavradas atas no livro competente, a serem firmadas pelo Presidente e por um Secretário, de sua livre escolha.

Seção III - Do Conselho Superior

Artigo 23 - O Conselho Superior é órgão de deliberação colegiada, composto por 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais sem denominação específica; devendo cada classe de associados, conforme determinação do artigo 6º do Estatuto Social, ser representada por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - O Conselho Superior exercerá o papel de orientação geral das atividades da ABEP, estabelecendo e revendo suas políticas e definindo sua estratégia de participação em questões de alta relevância para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, cabendo-lhe, entre outras atribuições regulamentadas no Regimento Interno da ABEP:

a) zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto Social, das deliberações tomadas em Assembleia Geral e em suas próprias reuniões;

b) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulamentação, do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia e do Conselho de Opinião Pública, bem como, os Membros Honorários e Membros Convidados;

c) Em caso de falecimento ou interdição do Presidente, escolher o Vice-Presidente que irá substituir o Presidente. Em caso de falecimento de outro membro, escolher representante de associada de mesma categoria do membro a ser substituído para ocupar o cargo vago;

d) designar novo membro para a substituição no Conselho de Autorregulamentação, no Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia e no Conselho de Opinião Pública, em caso de vacância do cargo;

e) deliberar pela exclusão de associadas e/ou fixação dos prazos de suspensão dos direitos das associadas, respeitando as disposições deste Estatuto Social.

f) fiscalizar a qualquer tempo a Diretoria Executiva, tomando anualmente suas contas, deliberando sobre as demonstrações financeiras apresentadas, ouvindo o Conselho Fiscal, sem prejuízo de sua aprovação pela Assembleia Geral; e

g) resolver os casos omissos no presente Estatuto, até que sobre eles se manifeste a Assembleia Geral, quando for solicitada.

Artigo 25 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente na sede social da ABEP ou de forma digital, uma vez por trimestre, ou sempre que o interesse da ABEP o exigir, sendo o modo de convocação de suas reuniões e o quórum de instalação e aprovação das matérias realizados de acordo com o previsto neste Estatuto Social e de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da ABEP.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Superior somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros votantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto se quórum maior não for expressamente exigido.

Parágrafo 2º - O Conselho Superior somente responderá por seus atos, no desempenho de suas atribuições, à Assembleia Geral das associadas.

Artigo 26 - Os mandatos do Presidente do Conselho Superior, dos Vice-Presidentes do Conselho Superior e dos demais membros do Conselho Superior serão de 4 (quatro) anos. A eleição dos membros do Conselho Superior ocorrerá alternadamente, na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), a cada dois anos.

Parágrafo 1º - Poderão se candidatar a membros do Conselho Superior os representantes das associadas que pertençam ao quadro social da ABEP por, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Superior, sendo que para o cargo de Presidente do Conselho Superior é também permitida a reeleição, estando, todavia, limitada a no máximo 2 (dois) mandatos subsequentes, podendo se candidatar para mais mandatos subsequentes desde que aprovado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente, caberá ao Conselho Superior designar um dos Vice-Presidentes para completar o restante do mandato.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

(a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate;

(b) convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate;

(c) designar um dos Vice-Presidentes do Conselho Superior, que o substituirá em suas faltas, ausências e impedimentos temporários;

(d) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Autorregulamentação, do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia e do Conselho de Opinião Pública; e

(e) exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo 5º - Aos Vice-Presidentes do Conselho Superior compete votar nas matérias submetidas às reuniões do Conselho Superior e substituir o Presidente do Conselho em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo 6º - Aos demais membros do Conselho Superior compete votar nas matérias submetidas às reuniões do Conselho Superior.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é órgão executivo da ABEP, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, dos quais: **(i)** 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo estes eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("**Diretores Eleitos**"); e **(ii)** até 7 (sete) diretores nomeados e destituíveis pelos Diretores Eleitos ("**Diretores Nomeados**"), todos residentes e domiciliados no país e com suas atribuições e competências definidas neste Estatuto Social, além de atribuições definidas no Regimento Interno da ABEP.

Parágrafo 1º - A ABEP será representada e se obriga: (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores Eleitos em conjunto; e/ou (ii) pela assinatura de 1 (um) procurador regularmente constituído na forma do Parágrafo 2º abaixo para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração sempre em conjunto com 1 (um) dos Diretores Eleitos.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela ABEP deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 2 (dois) Diretores Eleitos em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "ad judícia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos.

Artigo 28 - Os Diretores exercerão a condução geral das atividades da ABEP e a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Superior, cabendo-lhes, entre outras matérias:

- a) a representação ativa e passiva da ABEP, em juízo ou fora dele;
- b) assumir obrigações, assinar contratos, fazer acordos em nome da ABEP e praticar todos os demais atos administrativos não vedados expressamente por este Estatuto;
- c) organizar o quadro de empregados da ABEP, contratando-os e desligando-os, fixando funções e remunerações;
- d) designar as instituições financeiras em que deverão ser depositadas, em conta bancária, as importâncias pertencentes à ABEP;
- e) deliberar sobre a indicação e nomeação de Secretários Executivos, que podem ou não ser representantes das associadas e ser ou não remunerados;
- f) deliberar a aprovação das propostas de admissão de associadas;
- g) aplicar às associadas às penalidades que lhes sejam cabíveis, previstas no presente Estatuto;

- h) aprovar as taxas e outras contribuições que deverão ser pagas pelas associadas;
- i) anualmente, apresentar o relatório de atividades e prestar contas ao Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) indicar os membros do Conselho de Autorregulamentação, do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia e do Conselho de Opinião Pública, que serão escolhidos *ad referendum* do Conselho Superior;
- k) aprovar, por deliberação da maioria de seus membros em reunião, a necessidade de requerer esclarecimentos às associadas acerca de práticas por elas adotadas no desempenho de suas atividades que possam ocasionar concorrência desleal ou contrariar os padrões morais e éticos das atividades profissionais de pesquisa, tal como definido no artigo 4º deste Estatuto Social; e
- l) solicitar os esclarecimentos indicados no item k) acima para posterior apreciação pelo Conselho de Autorregulamentação.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada, quando o interesse da ABEP exigir, sendo o modo de convocação de suas reuniões e o quórum de instalação e aprovação das matérias realizados de acordo com este Estatuto Social e conforme normas internas complementares definidas no Regimento Interno da ABEP.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença de, no mínimo: (i) 2 (dois) Diretores eleitos pela Assembleia Geral; ou (ii) 1 (um) Diretor eleito pela Assembleia Geral em conjunto com ao menos 2 (dois) diretores nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto se *quorum* maior não for expressamente exigido por este Estatuto Social ou por lei.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva poderá promover a realização de suas reuniões sem a necessidade de comparecimento dos Diretores à sede da ABEP, mediante adoção de sistema de voto por correspondência, ou mediante adoção de sistema de voto eletrônico no website da ABEP na internet ou ainda pela participação nas reuniões por videoconferência.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas votações realizadas pela Diretoria Executiva, o Diretor Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - Os Diretores Executivos responderão ordinariamente por seus atos, no desempenho de suas atribuições, ao Conselho Superior.

Artigo 30 - Os mandatos dos Diretores Executivos serão de 2 (dois) anos e sua eleição se dará mediante votação realizada em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, por decisão do Conselho Superior, poderá substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento, bem como praticar, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno os atos que competem à Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é um órgão instalado em caráter permanente formado por 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar livros, contas, documentos, registros, balanços, bem como outros documentos da ABEP;
- c) dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembleia Geral, fazendo constar de seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) manifestar-se previamente sobre doações, aquisições ou alienações de imóveis da ABEP;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Superior retardar por mais de um mês esta convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que o interesse da ABEP o exigirem.

Artigo 33 - Os mandatos dos Conselheiros serão de 4 (quatro) anos e sua eleição se dará mediante votação realizada em Assembleia Geral.

Seção VI - Do Conselho de Autorregulamentação

Artigo 34 - O Conselho de Autorregulamentação é órgão de deliberação colegiada, composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) Presidente, todos escolhidos e destituíveis pelo Conselho Superior, com suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da ABEP.

Artigo 35 - Caberá ao Conselho de Autorregulamentação a estipulação de normas éticas e padrões de qualidade e de conduta concernentes à realização da área de pesquisa.

Artigo 36 - O Conselho de Autorregulamentação se reunirá na sede social da ABEP ou de forma digital sempre que convocado e sempre que o interesse da ABEP exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Autorregulamentação somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros votantes e seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Autorregulamentação somente responderá por seus atos, no desempenho de suas atribuições, ao Conselho Superior.

Artigo 37 - Os membros do Conselho de Autorregulamentação poderão ocupar seus cargos por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo serem destituídos pelo Conselho Superior.

Seção VII - Do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia

Artigo 38 - O Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia é órgão de deliberação colegiada, composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) Presidente, todos escolhidos e destituíveis pelo Conselho Superior, com suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da ABEP.

Artigo 39 - Caberá ao Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia estimular normas éticas, padrões de qualidade e de conduta, métricas e formas de regular à realização da pesquisa de mídia, bem como estabelecer um Código de Pesquisa e Métricas de Mídia para ditar regras específicas concernentes à advertência, suspensão e/ou exclusão das associadas por eventuais atos praticados em desacordo com este Estatuto Social e/ou com o Regimento Interno ou, ainda, com a legislação em vigor.

Artigo 40 - O Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia se reunirá na sede social da ABEP ou de forma digital sempre que convocado e sempre que o interesse da ABEP exigir.

Parágrafo Único - O Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia somente responderá por seus atos, no desempenho de suas atribuições, ao Conselho Superior.

Artigo 41 - Os membros do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia poderão ocupar seus cargos por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo serem destituídos pelo Conselho Superior.

Seção VIII – Do Conselho de Opinião Pública

Artigo 42 - O Conselho de Opinião Pública é órgão de deliberação colegiada, composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) Presidente, todos escolhidos e destituíveis pelo Conselho Superior, com suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da ABEP.

Artigo 43 - Caberá ao Conselho de Opinião Pública a estipulação de normas éticas e padrões de qualidade concernentes à realização de pesquisas de Opinião Pública.

Artigo 44 - O Conselho de Opinião Pública se reunirá na sede social da ABEP ou de forma digital sempre que convocado e sempre que o interesse da ABEP exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Opinião Pública somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros votantes e seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Opinião Pública somente responderá por seus atos, no desempenho de suas atribuições, ao Conselho Superior.

Artigo 45 - Os membros do Conselho de Opinião Pública poderão ocupar seus cargos por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo serem destituídos pelo Conselho Superior.

Seção IX- Da Eleição do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 46 - As eleições para os cargos do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas por meio de chapas, que deverão conter todos os nomes dos candidatos e os suplentes dos membros do Conselho Fiscal, não sendo permitido o ingresso de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - As eleições para os mandatos dos cargos que formam as chapas para a renovação dos quadros administrativos da ABEP, para um novo período de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições, serão realizadas em Assembleia Geral, por voto secreto.

Parágrafo 2º - Os cargos do Conselho Superior terão mandato consentâneo ao das eleições, entretanto serão renovados a cada 2 (dois) anos, na proporção de 1/3 e 2/3 (um terço e dois terços), alternativamente.

Parágrafo 3º - Qualquer associada poderá votar desde que esteja no gozo de seus direitos, tendo o seu voto o mesmo valor, independentemente da categoria em que se enquadre.

Parágrafo 4º - Não poderá, entretanto, ser votada a associada que não fizer parte do quadro associativo há, pelo menos, 1 (um) ano, contados do dia da posse, ou que não estiver no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 5º - A ABEP disponibilizará, 10 (dez) dias antes das eleições, a todas as associadas, a cédula eletrônica no site ABEP ou através de link ou em aplicativo, sendo facultado a qualquer associada optar por essa forma de votação. A abertura da cédula eletrônica dar-se-á no momento da contagem oficial de todos os votos. Cada associada poderá votar uma única vez.

Parágrafo 6º - Não poderá compor o Conselho Superior mais de um representante da mesma associada.

Artigo 47 - Pelo menos 1 (um) mês antes da realização da Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Superior, a Diretoria Executiva organizará a forma que se dará o registro das chapas completas a serem votadas na Assembleia Geral. Uma lista com os nomes dos candidatos será afixada em lugar visível na sede da ABEP ou por meio eletrônico, sendo enviada uma cópia dela a todas as associadas com antecedência de 2 (duas) semanas da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá colocar à disposição dos interessados, até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o encerramento do prazo de registro das chapas que se encontrarem com suas composições completas, que se dará dentro de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição dos quadros administrativos da ABEP, uma lista de associadas em pleno gozo de seus direitos associativos com os respectivos dados cadastrais.

Artigo 48 – O processo eleitoral deverá ser supervisionado por ao menos 1 (um) membro do Conselho Superior que não seja candidato.

Artigo 49 - Terminada a apuração dos votos, em suas diversas modalidades, o presidente da mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples de votos e passará imediatamente à posse dos eleitos.

Artigo 50 - Verificando-se empate na votação de 2 (duas) ou mais chapas, deverá ser realizada nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Seção XI - Do Exercício Social

Artigo 51 - O exercício social da ABEP coincidirá com o exercício fiscal e será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 52 - O patrimônio da ABEP será constituído por direitos, bens móveis e imóveis, sendo os imóveis inalienáveis sem o consentimento expresso da Assembleia Geral Ordinária ou da Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Artigo 53 - A receita da ABEP será constituída:

- a) pelas taxas e contribuições das associadas;
- b) pelas doações recebidas;
- c) pelas rendas patrimoniais;
- d) pelas rendas decorrentes da organização e divulgação de palestras, seminários, debates, congressos e congêneres;
- e) por serviços prestados à coletividade em geral.

Artigo 54 - A despesa será constituída de:

- a) salários e gratificações do quadro de empregados da ABEP;
- b) aquisição de materiais de qualquer natureza;
- c) conservação de bens móveis e imóveis;
- d) viagens de representação;
- e) honorários advocatícios, despesas de divulgação e outras necessárias para cumprimento dos objetivos sociais;

f) os ônus tributários; e

g) quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 55 - As mensalidades e outras taxas em geral, a dizer, taxa de protocolo do pedido de admissão para novas associadas, dentre outras, serão fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 56 - A prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva será submetida à aprovação do Conselho Superior, após receber o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ABEP E DA RETIRADA DOS ASSOCIADAS

Artigo 57 - A dissolução da ABEP só poderá ser decidida pela Assembleia Geral e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas.

Artigo 58 - A proposta de dissolução da ABEP só poderá ser formulada pelo Conselho Superior.

Artigo 59 - Aprovada à dissolução da ABEP, o destino de seu patrimônio deverá ser decidido na mesma Assembleia Geral, por maioria simples de votos, respeitadas as exigências constantes no artigo 52 deste Estatuto Social.

Artigo 60 - A associada poderá se retirar da ABEP desde que notifique a Diretoria Executiva no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e desde que esteja em dia com as prestações devidas à ABEP.

Parágrafo Único - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão supridos mediante a deliberação tomada por maioria simples de votos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 62 - A ABEP adota, para todos os efeitos, como Código de Ética Profissional, o Código Internacional de Práticas de Pesquisas Sociais e de Marketing da "CIC" - "ESOMAR", bem como o Código Internacional de Práticas para a Publicação de Resultados de Pesquisas

de Opinião Pública da World Association for Market, Social and Opinion Research - "WAPOR", para orientação das melhores práticas para as atividades de pesquisa.

Parágrafo Único - A ABEP disponibilizará às suas associadas, seja em seu website ou em sua sede social os documentos mencionados no caput deste artigo, devidamente atualizados.”

Diretor Presidente:

Diretora Vice-Presidente:

Duilio José Schmidt Pinto Novaes

Marcia Cavallari Nunes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA

CNPJ/MF nº 67.184.457/0001-74

ANEXO IV

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO

ABEP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regimento Interno do Conselho Superior, do Conselho de Autorregulamentação, do Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia, do Conselho de Opinião Pública e da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa ("ABEP") tem como finalidade detalhar a organização e regular suas atividades, em conformidade e em complemento ao seu Estatuto Social.

Artigo 2º - A ABEP é uma associação fundada em 19 de fevereiro de 1992, regida pelo seu Estatuto Social e pelo Código Civil Brasileiro e regulamentada por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - A ABEP tem por finalidade congregar as empresas de pesquisa e de atividades correlatas que desenvolvam atividades no país, nos termos definidos em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR

MISSÃO

Artigo 4º - O Conselho Superior tem como missão auxiliar a Diretoria Executiva na condução geral das atividades da ABEP nos termos deste Regimento Interno, de seu Estatuto Social, das resoluções do Conselho Superior e da legislação em vigor, atuando como um órgão de consulta e deliberações.

DIRETRIZES

Artigo 5º - O Conselho Superior deve exercer o papel de orientação geral das atividades da ABEP, estabelecendo e revendo suas políticas e definindo sua estratégia de participação

em questões de alta relevância para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Regimento Interno, bem como em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

MISSÃO

Artigo 6º - A Diretoria deverá exercer a condução geral das atividades da ABEP nos termos deste Regimento Interno, de seu Estatuto Social, das resoluções do Conselho Superior e da legislação em vigor.

DIRETRIZES

Artigo 7º - A Diretoria Executiva deve ter como diretrizes, no desempenho de suas funções e na definição de orientações, zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno, do Estatuto Social e do Código de Ética Profissional da categoria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO

MISSÃO

Artigo 8º - O Conselho de Autorregulamentação é um órgão de deliberação colegiada responsável por estipular normas éticas e padrões de qualidade e de conduta concernentes à realização da pesquisa, exceto pesquisa de mídia que será tratado em Conselho específico, bem como ditar regras específicas concernentes à advertência, suspensão e/ou exclusão das associadas, por eventuais atos praticados em desacordo com o Estatuto Social, com este Regimento Interno ou com a legislação em vigor.

Artigo 9º - O Conselho de Autorregulamentação é o responsável pela emissão de normas éticas e padrões de qualidade e conduta na realização das pesquisas, que serão consolidadas em um Código de Autorregulamentação que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da ABEP.

Parágrafo Único - O Código de Autorregulamentação estabelecerá todos os procedimentos necessários à realização do processo administrativo de advertência, suspensão e/ou de exclusão de associadas, inclusive no que diz respeito à forma e prazo para notificação da associada, prazo de defesa, julgamentos, recursos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PESQUISA E MÉTRICAS DE MÍDIA

MISSÃO

Artigo 10 - Caberá ao Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia estimular normas éticas, padrões de qualidade e de conduta, métricas e formas de regular à realização da pesquisa de mídia, bem como ditar regras específicas concernentes à advertência, suspensão e/ou exclusão das associadas por eventuais atos praticados em desacordo com o Estatuto Social e/ou com este Regimento Interno ou, ainda, com a legislação em vigor.

Artigo 11 - O Conselho de Pesquisa e Métricas de Mídia é o responsável por estimular normas éticas, padrões de qualidade e de conduta, métricas e formas de regular à realização da pesquisa de mídia, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE OPINIÃO PÚBLICA

Artigo 12 - O Conselho de Opinião Pública é um órgão de deliberação colegiada responsável por estimular normas éticas e padrões de qualidade concernentes à realização de pesquisas de Opinião Pública, de acordo com as regras do Estatuto Social e/ou com este Regimento Interno ou, ainda, com a legislação em vigor.

Artigo 13 - O Conselho de Opinião Pública é o responsável pela emissão de normas éticas e padrões de qualidade concernentes à realização de pesquisas de Opinião Pública, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 14 – As associadas que não cumprirem as obrigações e deveres constantes neste Regimento Interno ou no Estatuto Social da ABEP serão aplicadas as seguintes penalidades:

- (i)** suspensão de seus direitos, por um prazo não superior a 6 (seis) meses, as associadas que:
 - a)** não cumprirem as deliberações das Assembleias Gerais e/ou do Conselho Superior; ou
 - b)** cuja falência ou recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido decretada;
 - c)** se recusarem a indenizar a ABEP por prejuízo (s) material (is) a ela causado(s);

- d)** causarem comprovadamente o descrédito da pesquisa de mercado, opinião e mídia da ABEP ou do Conselho Superior; e
 - e)** não fornecer, anualmente, no prazo determinado pela ABEP, cópia do documento e/ou da declaração mencionada na alínea "d" do artigo 8º do Estatuto Social.
- (ii)** exclusão do quadro social, em caso de (a) reincidência no descumprimento dos deveres e obrigações elencados no item (ii) acima e (b) se recusarem a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses intercalados dentro do período de 12 (doze) meses, que ocorrerá de forma automática; e
- (iii)** não envio do ranking de faturamento anual à associada que: não fornecer, anualmente, cópia do documento e/ou da declaração mencionada na alínea "d" do artigo 8º do Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Superior e incorporados ao presente Regimento Interno.

Artigo 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após aprovado pela Assembleia Geral e vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 17 - Em caso de divergências entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Associação, prevalecerão as disposições deste Regimento.

Diretor Presidente:

Diretora Vice-Presidente:

Duilio José Schmidt Pinto Novaes

Marcia Cavallari Nunes